

RESOLUÇÃO C.U. N. 054/2026

Estabelece o Regimento Eleitoral para eleição dos Diretores e Vice-Diretores dos Centros de Estudos, para o mandato de 2026 a 2030.

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 1º do Art. 39 do Estatuto e Art. 239 do Regimento Geral da UEL;

CONSIDERANDO que os mandatos dos atuais Diretores e Vice-Diretores de Centros de Estudos encerrar-se-ão em 9 de outubro de 2026;

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

ELEIÇÃO

- Art. 1º Os Diretores e os Vice-Diretores dos Centros de Estudos da Universidade serão nomeados pela Reitora, conforme resultado da eleição processada de acordo com as normas deste Regimento Eleitoral, atendidas as demais normas internas aplicáveis.
- Art. 2º A eleição será realizada no dia **16/09/2026**, mediante voto único, direto e secreto, com a participação da Comunidade Universitária do respectivo Centro de Estudos, conforme cronograma constante do Anexo I, para o mandato de **2026/2030**.
- Art. 3º A eleição obedecerá o critério do voto paritário-proporcional entre as categorias de docentes, servidores técnico-administrativos e discentes. (Art. 241 do Regimento Geral).

COLÉGIO ELEITORAL

- Art. 4º O Colégio Eleitoral é integrado pela comunidade universitária do Centro de Estudos, assim considerada:
- I. a totalidade dos docente no efetivo exercício de suas funções e lotados no respectivo Centro de Estudos;
 - II. o pessoal técnico-administrativo lotado e exercendo suas funções no Centro de Estudos;
 - III. o pessoal técnico administrativo não lotado, porém exercendo suas funções como prestador de serviços no Centro de Estudos;



- IV. do corpo discente matriculado nos cursos de graduação e de pós-graduação vinculados aos Departamentos do respectivo Centro de Estudos.

Art. 5º São eleitores:

- I. todos os servidores docentes, efetivos e temporários, no efetivo exercício de suas funções, inclusive em licença remunerada ou afastamento, lotados no respectivo Centro de Estudos;
- II. todos os servidores técnico-administrativos, efetivos e temporários, no efetivo exercício de suas funções, inclusive em licença remunerada ou afastamento, no Centro de Estudos;
- III. todos os discentes dos cursos de graduação e de pós-graduação, regularmente matriculados, cujos cursos sejam de responsabilidade do respectivo Centro de Estudos.

§ 1º Pertencendo o eleitor a mais de uma categoria no mesmo Centro de Estudos, votará apenas em uma delas, observando os seguintes critérios:

- I. Se docente e discente, votará na categoria docente;
- II. Se técnico-administrativo e discente, votará na categoria técnico-administrativo;
- III. Se docente e técnico-administrativo, votará na categoria docente.

§ 2º Não serão considerados eleitores os ocupantes de cargos exclusivamente em Comissão.

Art. 6º Os votos dos professores, dos técnico-administrativos e dos discentes serão ponderados numericamente por coeficientes calculados em função do número de componentes de cada grupo na Comunidade Universitária, conforme o Art. 36 desta Resolução.

COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 7º Para supervisão e coordenação geral da eleição de que trata este Regimento, será constituída uma Comissão Eleitoral Geral e uma Comissão Eleitoral em cada Centro de Estudos.

Art. 8º A Comissão Eleitoral Geral será indicada pelo Conselho Universitário e será composta por 7 (sete) membros titulares, sendo 3 (três) representantes dos docentes, 1 (um) representante da comunidade externa do Conselho Universitário, 1 (um) representante dos discentes e





2 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos, com um suplente por cada membro titular de cada categoria.

- § 1º Os membros da comissão eleitoral representantes dos docentes e dos técnicos-administrativos poderão ser servidores efetivos ou contratados em regime temporário, desde que o contrato esteja vigente durante todo o período de trabalho e observada a carga horária contratual.
- § 2º A Comissão Eleitoral Geral será presidida por um de seus membros, eleito entre seus pares.
- § 3º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos a Diretor e Vice-Diretor, sequer manifestar expressamente em público sua pretensão de voto.

Art. 9º Compete à Comissão Eleitoral Geral:

- I. zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- II. coordenar e supervisionar os trabalhos da eleição nos Centros de Estudos e tomar todas as providências para seu regular processamento;
- III. instruir as Comissões Eleitorais dos Centros de Estudos quanto aos diversos procedimentos para a realização das eleições;
- IV. responder às consultas que lhe forem encaminhadas;
- V. decidir, em última instância, sobre recursos contra as decisões das Comissões Eleitorais dos Centros de Estudos;
- VI. estabelecer regras gerais sobre a propaganda e os debates entre os candidatos;
- VII. encaminhar à Reitora o resultado final das eleições;
- VIII. definir com a Assessoria de Tecnologia e Informação – ATI critérios para auditoria do sistema eletrônico de votação, se necessário;
- IX. determinar o local para apuração da eleição e informar o *link* para a transmissão da apuração.

Art. 10 As Comissões Eleitorais dos Centros de Estudos serão indicadas pelos respectivos Conselhos de Centro e serão compostas por 5 (cinco) membros titulares dentre a comunidade universitária do Centro de Estudos, sendo 3 (três) representantes dos docentes, 1 (um) representante dos discentes e 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos, com um suplente de cada categoria.

- § 1º As Comissões Eleitorais dos Centros de Estudos serão presididas por um de seus membros, eleito entre seus pares.
- § 2º Os Conselhos dos Centros de Estudos deverão comunicar à Comissão Eleitoral Geral a respeito da indicação dos membros da Comissão Eleitoral de Centro até **14/08/2026**.



§ 3º Aplica-se o contido no §1º do art. 8º na formação das Comissões Eleitorais dos Centos de Estudos.

Art. 11 Compete à Comissão Eleitoral do Centro de Estudos:

- I. zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- II. decidir, sobre o registro das chapas e eventuais impugnações;
- III. divulgar os nomes dos candidatos inscritos nas respectivas chapas;
- IV. providenciar o arquivo contendo as listas de eleitores, conforme Art. 12;
- V. cadastrar e gerenciar a eleição no Sistema de Eleições SAELE disponibilizado pela Assessoria de Tecnologia de Informação – ATI;
- VI. definir e organizar locais de votação para eleitores sem internet;
- VII. informar o *link* para realização da zerésima;
- VIII. credenciar fiscais de candidatos, apresentados por estes, dentre os membros da comunidade universitária do respectivo Centro de Estudos;
- IX. credenciar, a seu critério, dentre os membros da comunidade universitária do respectivo Centro de Estudos, pessoas para realizar tarefas auxiliares de sua competência, excluídos os candidatos e seus fiscais;
- X. apurar e apresentar à Comissão Eleitoral Geral o resultado da eleição;
- XI. responder as consultas que lhe forem encaminhadas ouvida a Comissão Eleitoral Geral;
- XII. Disciplinar regras sobre propaganda e debate, respeitado o Art. 10 inciso VI;
- XIII. Deliberar sobre casos omissos.

Art. 12 A Comissão Eleitoral do Centro providenciará, com a devida antecedência, os arquivos contendo as listas de eleitores, levando em conta as condições determinadas no artigo 3º deste Regimento, a saber:

- técnico-administrativos e docentes: PRORH;
- alunos de graduação: PROGRAD;
- alunos de pós-graduação: PROPPG.

§ 1º Para geração dos arquivos, a Comissão Eleitoral poderá solicitar os serviços da Assessoria de Tecnologia e Informação – ATI.

§ 2º O prazo final para atualização dos registros nos arquivos dos eleitores para emissão das listas será 31/08/2026.

Art. 13 Não poderão ser designados membros das Comissões Eleitorais, bem como atuar como fiscais:

- I. os candidatos;
- II. os ocupantes de cargos exclusivamente em comissão.



- Art. 14 As decisões das Comissões Eleitorais serão publicadas em edital nos respectivos Centros de Estudos, assim como no site da Universidade Estadual de Londrina.
- Art. 15 As Comissões Eleitorais iniciarão seus trabalhos a partir da constituição mediante Portaria da Reitora, encerrando-os após a apreciação de eventuais recursos interpostos em relação ao resultado final da eleição.

REGISTRO DE CHAPAS

- Art. 16 Considera-se chapa a inscrição conjunta de um candidato para o cargo de Diretor e um candidato para o cargo de Vice-Diretor, não podendo ser eleitos independentemente.
- Art. 17 Não podem candidatar-se os docentes:
- I. licenciados sem remuneração;
 - II. contratados por prazo determinado;
 - III. em estágio probatório;
 - IV. que estejam completando o mandato de Diretor e Vice-Diretor vencendo, exceto os que assumiram as funções em substituição nos 6 (seis) últimos meses anteriores ao término de um dos mandatos;
 - V. afastados em decisão proferida em processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. É permitida a candidatura do atual Diretor a Vice-Diretor e do atual Vice-Diretor a Diretor.

- Art. 18 Para **registro de chapa** deverão os postulantes expressar, em petição escrita, sua intenção à Comissão Eleitoral dentro das prescrições do art. 19 deste Regimento, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, **no período de 24 a 28 de agosto de 2026**, mediante protocolo na Divisão de Protocolo e Comunicação, do Sistema de Arquivos da Universidade Estadual de Londrina (SAUEL).

Parágrafo único. À critério da chapa, o requerimento de registro poderá ser encaminhado diretamente pelo Sistema eProtocolo – sistema de tramitação interno do Poder Executivo do Estado do Paraná – ao Gabinete da Reitoria, observando-se o envio da 00h01 do dia 24 de agosto até às 23h59 do dia 28 de agosto de 2026, ressalvando-se que a inscrição via eProtocolo é sistema alternativo, não gerando direito de prorrogação de prazos aos candidatos em caso de instabilidade de rede ou sistema.

- Art. 19 Na petição de inscrição cada postulante deverá:



- I. comprovar a idoneidade moral, demonstrada por meio de certidão negativa criminal e cível, esta exclusivamente para efeitos de ações de improbidade, expedida pelo Cartório do Distribuidor do Foro da Comarca de Londrina, pelo Foro da Justiça Federal em Londrina, da Comarca que tenha residido nos últimos 5 (anos) e criminal do Tribunal de Justiça do Paraná;
- II. fornecer o nome, apelido ou pseudônimo, sob o qual se registra e que constará no sistema eletrônico;
- III. não ter tido as contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, pelo Tribunal de Contas do Estado ou da União, em decisão irrecurável, demonstrado mediante certidão ou outro documento hábil, não se aplicando aos responsáveis que tenham tido suas contas julgadas irregulares sem imputação de débito e sancionados exclusivamente com o pagamento de multa.
- IV. Inexistência de punição decorrente de processo administrativo disciplinar, no âmbito da Universidade ou do Estado do Paraná, nos últimos 5 (cinco) anos;
- V. Comprovar, os integrantes em chapa única, serem docentes de carreira da Universidade Estadual de Londrina, portadores de no mínimo grau de Mestre, lotados nos Departamentos do respectivo Centro de Estudos, e que estejam em pleno exercício de suas atividades funcionais, em regime de tempo integral.

§ 1º A comprovação da inexistência de punição decorrente de processo administrativo disciplinar, a que se refere o inciso IV, deverá ser solicitada previamente à Divisão de Processos Disciplinares (DPD) pelo Sistema eProtocolo.

§ 2º A comprovação de docente de carreira da UEL, a que se refere o inciso V, poderá ser obtida no Portal do Servidor na forma de Declaração de Vínculo Funcional, e o grau de Mestre ou Doutor deverá ser comprovado por meio da apresentação do respectivo Diploma no ato da inscrição da chapa.

Art. 20 Os pedidos de registros serão apreciados pela Comissão Eleitoral do respectivo Centro de Estudos, que deverá decidir por escrito sobre o deferimento ou indeferimento, publicando o resultado em edital, dentro de 1 (um) dia após o encerramento do prazo das inscrições.

Parágrafo único. As chapas inscritas serão numeradas em ordem crescente no sistema eletrônico de votação, de acordo com a ordem de inscrição, aferida levando-se em conta a data e a hora do protocolo dos pedidos de inscrição de chapas.



- Art. 21 Do indeferimento do pedido de registro, a chapa poderá, no prazo de 1 (um) dia, recorrer à Comissão Eleitoral Geral, que decidirá no prazo de 2 (dois) dias.
- Art. 22 Do deferimento do pedido de registro caberá impugnação, por qualquer membro da comunidade Universitária do Centro de Estudos, dentro de 1 (um) dia após a divulgação do Edital, junto à comissão Eleitoral do Centro de Estudos, que deverá decidir no prazo de 1(um) dia, contados da data do recebimento de impugnação.
- Parágrafo único. Caberá recurso, no prazo de 1 (um) dia, da decisão que negar ou admitir a impugnação à Comissão Eleitoral Geral, que decidirá no mesmo prazo.
- Art. 23 A Comissão Eleitoral do Centro publicará o edital de homologação das chapas inscritas com seus respectivos números dentro de 1 (um) dia útil após o encerramento do prazo dos recursos.
- Art. 24 Os detentores de cargos em comissão, de confiança ou de mandato eletivo que integrarem chapas cujo registro tenha sido homologado, deverão solicitar à Pró-Reitoria de Recursos Humanos – PRORH, por meio do Sistema eProtocolo, no prazo de 1 (um) dia a partir da publicação do respectivo edital, o afastamento das atividades inerentes, sem prejuízo dos seus vencimentos, a partir da data do deferimento do registro das chapas a que pertencerem, até a divulgação do resultado final.
- Art. 25 Homologada a inscrição das candidaturas, não será admitida a substituição de integrantes da chapa, exceto por motivo de:
- I . falecimento de candidato;
 - II . afastamento das funções por motivo comprovado de doença grave;
 - III . afastamento por processo disciplinar concluído, para cumprimento de sanção.
- § 1º O requerimento de substituição deverá ser analisado pela Comissão Eleitoral e somente poderá ser apresentado até 5 (cinco) dias antes da data designada para as eleições, devendo a Comissão decidir sobre a substituição no prazo de 1 (um) dia, contado da data do protocolo do requerimento.
- § 2º Após o prazo fixado no § 1º deste artigo, caso por algum motivo ocorra a vacância de um dos componentes da chapa, esta estará automaticamente eliminada do processo eleitoral.



PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 26 A Comissão Eleitoral de Centro, ouvida a Prefeitura do Campus Universitário (PCU) e a direção do Centro de Estudos, indicará locais apropriados para a afixação de placas, cartazes, slogans ou qualquer outra forma de campanha.

§ 1º É vedada a utilização de bens e serviços da Universidade Estadual de Londrina para propaganda eleitoral, sob pena de indeferimento ou cassação do registro de candidatura

I . O disposto do parágrafo 1º não se aplica à Comissão Eleitoral.

§ 2º Não será permitida a veiculação de publicidade e/ou propaganda, paga ou gratuita, de qualquer chapa, na mídia comercial ou não, salvo o disposto no § 10 deste artigo.

§ 3º Os infratores poderão sofrer processo disciplinar, nos moldes do Regimento Geral, sem prejuízo de ressarcimento dos danos que causarem ao patrimônio da Universidade.

§ 4º É vedada a realização de propaganda eleitoral nas dependências da Universidade Estadual de Londrina, em qualquer formato, antes da homologação das chapas, sob pena de indeferimento do registro de candidatura.

I . Para fins deste Regimento, entende-se por propaganda eleitoral toda manifestação, ato, mensagem, publicação, evento ou qualquer forma de comunicação destinada, direta ou indiretamente, a divulgar candidaturas, promover chapas, influenciar o eleitorado ou captar votos no processo de escolha de Diretor e Vice-Diretor da Universidade Estadual de Londrina.

§ 5º A propaganda eleitoral nas redes sociais será permitida em perfis próprios da campanha, criados após a homologação das candidaturas e devidamente registrados junto à comissão eleitoral, sendo vedado o impulsionamento pago.

I . O impulsionamento pago da propaganda eleitoral é vedado a toda comunidade universitária.

§ 6º É vedada a utilização de qualquer meio de comunicação que tenha finalidade institucional, incluindo e-mail utilizado por projetos de pesquisa, ensino e extensão, que tenham qualquer vinculação com a comunidade da UEL, para fins de propaganda eleitoral.

I . O caput deste artigo não se aplica às Comissões Eleitorais.



- § 7º A produção de material de campanha, como vídeos, imagens, áudios e textos, deverá ter sua autoria declarada.
- § 8º É vedada a divulgação de notícias falsas e/ou a incitação de ódio ou qualquer forma de preconceito referentes a uma chapa por meio de toda e qualquer forma de comunicação e propaganda, sob pena de cassação do registro de candidatura, avaliada pelas Comissões Eleitorais.
- § 9º As reuniões para divulgação das chapas e entrega e afixação de material de campanha só poderão ocorrer nas Unidades mediante autorização de seus responsáveis, registrada por e-mail, após a homologação das chapas, sob pena de configuração de campanha eleitoral antecipada.
- § 10 A Comissão Eleitoral Geral editará normas para os debates e disporá sobre as formas de propaganda, obedecido o disposto no presente Regimento e demais normas estatutárias e regimentais

VOTAÇÃO

- Art. 27 **A eleição será realizada via Sistema SAELE no dia 16 de setembro de 2026** no período ininterrupto das 8h às 22h.
- § 1º O horário de disponibilização dos postos de votação será definido pela Comissão Eleitoral dos Centro de Estudos, de acordo com seu horário de funcionamento.
- § 2º Até uma semana antes das eleições, a Comissão Eleitoral dos Centros, publicará edital informando o horário de funcionamento dos postos de votação, contendo, além de outras informações, a seguinte: "Para eleição dos Diretores e Vice-Diretores dos Centros de Estudos, para o mandato de 2026 a 2030, o horário de votação neste Centro será dash àsh, ininterruptos".
- Art. 28 A votação será realizada exclusivamente de forma eletrônica e o eleitor poderá efetuar seu voto em qualquer dispositivo com acesso à Internet.
- Parágrafo único. A Comissão Eleitoral do Centro deverá prover condições, utilizando a estrutura da Universidade, para que os servidores e estudantes que não tenham acesso à Internet possam votar.
- Art. 29 A Comissão Eleitoral do Centro criará *links* de votação específicos para cada categoria: docentes, técnico-administrativos e discentes.
- Art. 30 O voto será digitado no sistema eletrônico de votação, no qual constará o nome dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor, por chapa.
- Parágrafo único. O voto será único, pessoal, voluntário, direto e secreto.



- Art. 31 Para ter acesso à votação, o eleitor deverá informar seu número de chapa funcional e respectiva senha de acesso ao Portal do Servidor, se servidor, ou número de matrícula e respectiva senha de acesso ao Portal do Estudante, se estudante.
- § 1º Para os eleitores que possuem dois contratos com a UEL, o acesso ao link de votação será realizado considerando-se o vínculo mais antigo.
- § 2º A critério da Comissão Eleitoral, poderá ser disponibilizado *link* de acesso à votação aos docentes, técnico-administrativos e discentes que utilizam os serviços de e-mail na rede da UEL.
- § 3º A critério da Comissão Eleitoral, poderá ser disponibilizado *link* de acesso à votação no site da UEL.
- Art. 32 O início da votação será precedido pela emissão de uma zerésima, que é a comprovação de que nenhum voto está registrado no banco de dados das eleições eletrônicas.
- § 1º **A emissão da zerésima** será realizada pelo Presidente da Comissão Eleitoral do Centro, no **dia anterior ao pleito, em horário a ser estabelecido**.
- § 2º A critério da Comissão Eleitoral, a emissão da zerésima será realizada com o acompanhamento presencial dos candidatos ou por meio do google.meet, cujo link será disponibilizado aos candidatos, sendo necessária a **gravação de todo procedimento**.

APURAÇÃO

- Art. 33 Encerrada a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral providenciará a apuração dos resultados em local predeterminado e divulgado pela Comissão Eleitoral com a antecedência de uma semana das eleições, e disponibilizará link para acompanhamento dos candidatos, sendo necessária a **gravação de todo procedimento**.
- § 1º A critério da Comissão Eleitoral, poderá ser permitida a presença dos candidatos e apoiadores até o limite da capacidade do local predeterminado para a apuração
- § 2º De todo o trabalho de apuração, assim como de eventuais ocorrências, a Comissão lavrará Ata circunstanciada.
- Art. 34 A apuração será realizada seguindo a seguinte ordem:
- primeiro: *link* de votação dos docentes;
 - segundo: *link* de votação dos técnico-administrativos;
 - terceiro: *link* de votação dos discentes.



Art. 35 O Sistema SAELE disponibilizará, separadamente, por *link* de votação, o relatório de votos por ordem de colocação, contendo as seguintes informações:

- I. o número de eleitores docentes, o número de votos nulos, brancos e válidos dos docentes;
- II. o número de eleitores técnico-administrativos, o número de votos nulos, brancos e válidos dos técnico-administrativos;
- III. o número de eleitores discentes, o número de votos nulos, brancos e válidos dos discentes.

Art. 36 Os resultados serão apurados pelo somatório dos pesos individuais dos votos dos eleitores atribuídos a cada chapa inscrita, considerando a terceira casa decimal.

Parágrafo único. Na apuração dos votos será observada a seguinte fórmula:

$$IC = \frac{100}{3} \left(\frac{VD}{TD} + \frac{VA}{TA} + \frac{VT}{TT} \right)$$

onde:

- | | | |
|----|---|--|
| IC | = | índice da chapa |
| VD | = | número de votos dos docentes para a chapa |
| VA | = | número de votos dos discentes para a chapa |
| VT | = | número de votos dos técnico-administrativos para a chapa |
| TD | = | número total de docentes eleitores |
| TA | = | número total de discentes eleitores |
| TT | = | número total de técnico-administrativos eleitores |

Art. 37 Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver o maior índice IC, aferido conforme disposto no artigo anterior.

Parágrafo único. Em caso de empate, realizar-se-á segundo turno, conforme previsto no Art. 240 do Regimento Geral da UEL, em 15 (quinze) dias após a realização do primeiro; permanecendo o empate, figurará em primeiro lugar o candidato a Diretor mais antigo na Universidade, e, entre os de igual antiguidade, o mais idoso.

Art. 38 Concluídos os trabalhos de apuração, a Comissão Eleitoral do Centro de Estudos divulgará o resultado da eleição e, por meio de ofício, o encaminhará à Comissão Eleitoral Geral.

Art. 39 Das decisões da Comissão Eleitoral do Centro de Estudos, poderá ser interposto recurso à Comissão Eleitoral Geral, no prazo de 24 (vinte e

quatro horas), por meio de petição fundamentada, protocolizada na Divisão de Protocolo e Comunicação – SAUEL.

- § 1º A Comissão Eleitoral Geral decidirá sobre os recursos no prazo de 1 (um) dia.
- § 2º Os recursos não terão efeito suspensivo.
- Art. 40 O pedido de auditoria da apuração de votos poderá ser interposto por escrito, à Comissão Eleitoral do Centro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o término da apuração, por meio de petição fundamentada, protocolizada na Divisão de Protocolo e Comunicação – SAUEL.
- § 1º A Comissão Eleitoral do Centro decidirá sobre os recursos no prazo de 1 (um) dia.
- § 2º O pedido será indeferido, liminarmente, se não houver impugnação tempestiva.
- § 3º Da decisão que indeferir o pedido de auditoria da apuração de votos poderá ser interposto recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à Comissão Eleitoral Geral, que deverá decidir sobre o mesmo no prazo de 1 (um) dia útil.
- § 4º A decisão da Comissão Eleitoral que deferir o pedido de auditoria será submetida de ofício ao Conselho Universitário, para reexame necessário, que no prazo de 3 (três) dias deverá se pronunciar.
- § 5º Os recursos não terão efeito suspensivo.
- Art. 41 Concluídos os trabalhos de apuração, decididos os recursos pendentes, a Comissão Eleitoral Geral encaminhará, por meio de ofício, o resultado final da eleição à Reitora.

Parágrafo único. Para atendimento pleno à competência referida no caput deste artigo, a Comissão Eleitoral Geral deverá encaminhar todo material gerado no processo eleitoral, fazendo-o constar de um processo interno único da eleição.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 42 As Direções dos Centros de Estudos deverão prestar apoio e colaboração, dando ampla divulgação para o pleno e satisfatório desenvolvimento do processo eleitoral.





- Art. 43 Fica assegurado aos eleitores o direito de se ausentar de seus locais de trabalho ou salas de aula, pelo tempo necessário para o exercício do direito de voto.
- Art. 44 Os prazos serão contados com exclusão do dia inicial e inclusão do dia do termo final, iniciando-se em dia útil.
- Parágrafo Único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento se der em feriado ou se não houver expediente.
- Art. 45 Para os efeitos desta Resolução, não se consideram dias úteis os sábados, domingos, feriados e recessos constantes dos calendários Acadêmico e Administrativo da UEL do ano de 2026.
- Art. 46 Todos os que prestarem serviços nas Comissões Eleitorais ficarão dispensados de suas funções durante o período em que estiverem efetivamente trabalhando para a realização da eleição.
- Art. 47 As decisões das Comissões Eleitorais serão publicadas no site da UEL.
- Art. 48 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.
- Art. 49 Esta Resolução entra em vigor no dia da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, 07 de agosto de 2026


Prof. Dra. Andréa Name Colado Simão
Reitora



Anexo I - RESOLUÇÃO C.U. N. 054/2026

Cronograma

Reunião do Conselho Universitário		07/08/2026
Indicação da Comissão Eleitoral dos Centros (Art. 10 § 2º)		até 14/08/2026
Registro das Chapas (Art. 18)		24 a 28/08/2026
Decisão Comissão Eleitoral Centro (Art. 20)	1 dia	31/08/2026
Do indeferimento – Recurso Com. Eleitoral Geral (Art.21)	1 dia	01/09/2026
Decisão Comissão Eleitoral Geral (Art. 21)	2 dias	02 e 03/09/2026
Do deferimento – impugnação – Comissão de Centro (Art. 22)	1 dia	01/09/2026
Decisão Comissão Eleitoral de Centro (Art. 22)	1 dia	02/09/2026
Da decisão cabe recurso Comissão Eleitoral Geral (Art. 22 § único)	1 dia	02/09/2026
Decisão Comissão Eleitoral Geral (Art. Art. 22 § único)	1 dia	03/09/2026
Desincompatibilização provisória de cargo partir da publicação edital (Art. 24)	1 dia	01/09/2026
Substituição Candidatos até 5 dias antes Eleição (Art.25 § 1º)		09/09/2026
Decisão substituição candidatos (Art. 25 §1º)	1 dia	10/09/2026
Emissão da zerésima (Art. 32, § 1º)		15/09/2026
Data da Eleição (Art. 2º e 27)		16/09/2026
Recurso a Comissão Eleitoral Geral (Art. 39)	1 dia	17/09/2026
Decisão recurso - Comissão Eleitoral Geral (Art. 39 § 1º)	1 dia	18/09/2026
Pedido de auditoria de apuração de voto a Com. Eleitoral Centro (Art. 40)	1 dia	17/09/2026
Decisão Comissão Eleitoral Centro (Art. 40 § 1º)	1 dia	18/09/2026
Recurso da decisão indeferimento p/Com. Eleitoral Geral (Art. 40 § 3º)	1 dia	21/09/2026
Decisão recurso – Comissão Eleitoral Geral (Art. 40 § 3º)	1 dia	22/09/2026
Início Mandato		10/10/2026